

CONTRATO Nº 31/2016

PROCESSO Nº 04600.005183/2016-17

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, inscrito no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, sediada no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, neste ato representada pelo Senhor **Bruno Ferreira Vilela**, brasileiro, Superintendente de Relacionamento com Clientes Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SUNMP, portador da Carteira de Identidade RG nº 228042707 expedida por SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 792.956.651-04, residente e domiciliado em Brasília, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.005183/2016-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente do caput do art. 25, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 83/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de tecnologia da informação e de gerenciamento de conexões à rede Infovia Brasília, conforme modelo de negócio versão 4.0, para atender as demandas da Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

1.2. Integram este Contrato os seguintes documentos de

referência: Modelo de Negócios (SEI - 0077630); Projeto Básico (SEI - 0082519); Proposta Técnica e Comercial do SERPRO (SEI - 0077630); Níveis Mínimos de Serviço - NMS (SEI - 0077634).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O Serviço de Conexão à rede metropolitana INFOVIA Brasília na modalidade Conexão TIPO 1 que consiste na conexão da rede local da Enap à rede ótica INFOVIA Brasília, com contingência física de fibras, utilizando 1 (um) switch de acesso.

2.2. Deverá ser disponibilizada uma porta física 10/100/1000 Mbps no switch de acesso com capacidade de tráfego de até 1 Gbps com porta UTP ou Ótica e fibra monomodo ou multimodo com conectorização LC, conforme Modelo de Negócio Versão 4.0 da INFOVIA disponibilizado pelo Serpro.

2.3. Quadro Resumo dos Serviços:

Item	Serviço	Observações
1	Conexão TIPO 1	Conforme o Modelo de Negócio Versão 4.0 do Serpro (SEI 0077630)
2	Acesso à Internet	Link de 20Mb/s

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreita por preço unitário.

3.2. Os serviços serão solicitados e executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço do Contrato (OS), cujo modelo faz parte deste instrumento contratual, nas condições a seguir expressas.

3.3. Somente os serviços descritos no Modelo de Negócio poderão integrar as OS, tanto no que diz respeito à natureza quanto às especificações e parâmetros técnicos.

3.4. As OS estarão sujeitas às mesmas condições de cumprimento de prazos e compromissos definidos na CLÁUSULA NONA deste documento e no NMS.

3.5. Cada OS deverá ser autorizada pelo Gestor do Contrato, devendo ser especificados: (i) o serviço a ser executado, inclusive com informações técnicas; (ii) o local de execução; (iii) a quantidade de recursos alocados; (iv) a data de início e término para realização dos serviços; e (v) os valores contratados.

3.6. A cada nova necessidade de execução de serviços do contrato, deverá ser emitida uma nova OS, com a especificação do(s) serviço(s) desejado(s), mantidos os critérios anteriormente descritos.

3.7. O somatório dos valores contratados nas OS em vigência não deverá ultrapassar os limites inscritos na nota de empenho referenciada na CLÁUSULA OITAVA deste documento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Enap em Brasília.

Endereço: SAIS Área 2A - Brasília - DF CEP: 70610-900.

4.2. As visitas serão acompanhadas por técnico(s) da CGTI/Enap, e por técnicos da empresa CONTRATADA, que efetuará os procedimentos de manutenção nos equipamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3. O valor do Termo de CONTRATO permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação de Termo de CONTRATO deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O custo estimado para a execução do objeto deste Termo de CONTRATO é de **R\$ 95.943,36 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)** ao ano;

6.2. As quantidades e valores estimados para cada item do objeto são:

Descrição	Qtd.	Elemento de Despesa	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
ITEM 1- Conexão TIPO 1	1	3390.39-97	R\$ 5.395,28	R\$ 5.395,28	R\$ 64.743,36
ITEM 2- Megabit de Acesso à Internet	20	3390.39-97	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
Total					R\$ 95.943,36

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidades e valores definidos nas Notas Fiscais/Faturas e/ou Relatório de Prestação de Serviços, emitidas conforme as Ordens de Serviço vigentes.

7.2. O SERPRO apresentará à CONTRATANTE, no início de cada mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, nota fiscal e fatura, expressas em moeda corrente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, no mês anterior. Acompanhará a fatura e nota fiscal, o Relatório de Prestação de Serviços, documento com o

detalhamento e a descrição do(s) item(ns) faturável(éis), o(s) volume(s) e valor(es) unitário(s) e total(is) correspondentes. O conteúdo das notas fiscais, faturas e Relatório de Prestação de Serviços deverão estar em consonância com as Ordens de Serviço vigentes no mês de referência.

7.3. O SERPRO deverá apresentar a Nota Fiscal, Fatura e Relatório de Prestação de Serviços correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, no estabelecimento da CONTRATANTE.

7.4. O pagamento ao SERPRO será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a apresentação da nota fiscal e da fatura, correspondentes ao serviço executado no mês anterior e atestado formalmente pela CONTRATANTE.

7.5. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATANTE deverá devolver, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, a fatura e a nota fiscal, justificando por meio de ofício, o motivo pelo não pagamento, com subsídios que possibilite o SERPRO corrigir o erro. O prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

7.6. O SERPRO deverá deduzir em faturas subsequentes, os valores identificados como indevidos em comum acordo com a CONTRATANTE nos termos deste contrato, sempre no mês posterior ao da ocorrência dos referidos fatos geradores.

7.7. O pagamento pelos serviços será efetuado ao SERPRO, por meio da conta Única (SIAFI), UG 806030, Gestão 17205, CNPJ n.º 33.683.111/0002-80.

7.8. Estão incluídos no preço da CLÁUSULA SEXTA todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.9. Os serviços contratados que não tiverem seus níveis atendidos, em concordância com o disposto no NMS, terão o faturamento ajustado de acordo com as diretrizes dispostas no referido documento.

7.10. Os serviços objeto deste contrato serão realizados por intermédio do estabelecimento do SERPRO a seguir relacionado:

REGIONAL BRASÍLIA/DF

Endereço: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo "G" CEP: 70836 - 900

Telefone: (61) 2105-9000

Fax: (61) 2105-9806

Inscrição Estadual: Isento

inscrição Municipal: 07.334.743/002-94

CNPJ: 33.683.111/0002-80

7.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo SERPRO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido

deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP.$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365.$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

7.13. Ocorrendo inadimplência por parte da CONTRATANTE por período superior a 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da obrigação, o SERPRO notificará a CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito, devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias. Expirado esse prazo, o SERPRO, também mediante notificação, poderá suspender, interromper e/ou encerrar os Serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela CONTRATANTE, com os acréscimos do item 7.12, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

8.1.1. Gestão/Unidade: **114702**

8.1.2. Elemento de Despesa: 3390.39 - 97

8.1.3. Nota de Empenho: 2016NE800674 (SEI - 0097279)

8.1.4. PI: **A3001**

8.1.5. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. Os prazos para disponibilizar os serviços obedecerá ao estabelecido nos Níveis Mínimos de Serviço (SEI - 0077634) na seção que estabelece prazo para ativação ou alterações de serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados com base no **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês do vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal;

10.1.1. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo

minucioso do reajuste pleiteado, com a apresentação de todos os documentos que se fizerem necessários para embasar o pedido, o qual deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE;

10.2. A denominada revisão contratual ocorrerá na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculável, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados nos autos;

10.2.1. Não serão admitidos o Dissídio Coletivo, a Convenção Coletiva ou o Acordo Coletivo de Trabalho como justificativas para embasar pedido da revisão contratual;

10.3. As determinações previstas nesta Cláusula estão sujeitas a alterações por eventual normalização do Governo Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REVISÃO PERIÓDICA

11.1. O SERPRO e a CONTRATANTE ficam comprometidas mutuamente a realizar revisão técnica das cláusulas e condições deste Contrato, conforme disposto nas atualizações do Modelo de Negócios e demais documentos de referência, mediante Termo Aditivo contratual. Tais documentos de referência serão atualizados regularmente pela STI/MP e disponibilizados eletronicamente no sítio de governo eletrônico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com este Termo;

12.4. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os itens impugnados à nova verificação da Fiscalização da CONTRATANTE;

12.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. **Da CONTRATANTE**

- 13.1.1. Emitir a nota de empenho e informar a CONTRATADA sobre a sua emissão;
- 13.1.2. Executar a fiscalização necessária para que o objeto seja executado em conformidade com as condições exigidas neste termo;
- 13.1.3. Atestar a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA após conferir se a execução do objeto corresponde à especificação descrita nesse termo e na proposta apresentada;
- 13.1.4. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA quando pertinentes à execução do objeto do Projeto Básico;
- 13.1.5. Respeitar as definições do Projeto Básico para que a CONTRATADA cumpra as condições exigidas;
- 13.1.6. Efetuar o pagamento de acordo com a nota fiscal emitida pela CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;
- 13.1.7. Permitir o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos sob sua responsabilidade.
- 13.1.8. Os técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Enap, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;
- 13.1.9. A Enap será responsável pelo fornecimento da infra-estrutura (por exemplo, conexões de rede, tomadas de força e rack), para que a CONTRATADA tenha condições de instalar os seus equipamentos;
- 13.1.10. Fornecer todas as informações necessárias para a atualização, como licenças, part numbers etc.

13.2. **Da CONTRATADA**

- 13.2.1. Designar um Preposto, com experiência em gerência de atividades e serviços de tecnologia de infraestrutura de TI, que deverá coordenar, controlar e zelar pela correta execução dos serviços;
- 13.2.2. O preposto ou seu substituto deverá estar disponível para atendimento aos chamados do CONTRATANTE em horário comercial;
- 13.2.3. O Preposto deverá informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- 13.2.4. Atendimento técnico, 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 13.2.5. Disponibilização e configuração de até 15 (quinze) VLANs (Virtual Local Area Network).
- 13.2.6. Segurança básica nível 2 (por meio da separação do tráfego do cliente em VLANs privadas);
- 13.2.7. Acesso aos sistemas estruturantes do governo federal através da INFOVIA Brasília.
- 13.2.8. Gerenciamento de falhas e indicadores de disponibilidade: compreende o tratamento de falhas e interrupções com a geração e acompanhamento de indicadores de disponibilidade

13.2.9. Relatórios Gerenciais de Indicadores disponibilizados no Portal de Gerenciamento:

13.2.10. Utilização de banda: relatório gráfico que mostra o percentual de utilização da banda CONTRATADA na entrada e saída da porta do equipamento de acesso;

13.2.11. Relatório de desempenho consolidado: relatório que apresenta o comportamento dos indicadores de desempenho e tempo de propagação.

13.2.12. Relatório do histórico de falhas: relatório que discrimina o histórico de todas as falhas ocorridas semanalmente;

13.2.13. Relatório de atendimento de nível de serviço: relatório que aponta o percentual de atendimento dentro e fora do prazo de atendimento técnico acordado, disponibilidade semanal e impactos ocorridos;

13.2.14. Manutenção, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS GLOSAS

14.1. Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

14.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

14.1.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.1.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.4.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

14.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

14.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.6. Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte do SERPRO das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as glosas e sanções estabelecidas nos documentos de referência, em especial no Modelo de Negócios.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1. O SERPRO se compromete a guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, softwares, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e demais informações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.

65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de CONTRATO.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de CONTRATO.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- AS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

18.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

18.2. A CONTRATADA deverá cumprir as normas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações ou obras pela Administração Pública Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

20.2. E por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, de 04 de agosto de 2015, publicada no Boletim Interno da Escola, para todos os fins de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<i>(Assinado eletronicamente)</i> CAMILE SAHB MESQUITA Diretora de Gestão Interna	<i>(Assinado eletronicamente)</i> BRUNO FERREIRA VILELA Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

TESTEMUNHAS: Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>	Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ferreira Vilela, Usuário Externo**, em 11/11/2016, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 14/11/2016, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 14/11/2016, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Testemunha**, em 14/11/2016, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0096419** e o código CRC **3013B10E**.